



COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 63/2025

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
ALTERANDO QUANTITATIVOS E INCLUINDO
CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: José Otávio Ferreira de Abreu

(Legislação, Justiça e Redação Final)

Relator: Evandro Soriano da Silva

(Finanças e Orçamentos)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Pirai, tem como objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com o acréscimo de quantitativos de cargos comissionados e a criação do cargo de Supervisor Técnico.

A proposta surge em razão da criação de novas secretarias municipais (Secretaria da Mulher, do Turismo, da Comunicação e de Planejamento e



Coordenação Governamental), exigindo o fortalecimento da estrutura funcional para atender às demandas administrativas.

II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

A matéria trata de organização administrativa e criação de cargos em comissão, de competência exclusiva do Poder Executivo, e com previsão de apreciação pelo Legislativo Municipal.

Os cargos criados são de provimento em comissão, o que é permitido para funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o art. 37, V, da Constituição Federal.

O projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário financeiro conforme exigido pelo art. 16 da LRF, evidenciando a viabilidade fiscal da medida.

Quanto ao ponto de vista de mérito, a proposta justifica-se pela necessidade de dar suporte técnico e administrativo às novas secretarias e às já existentes.

A criação do cargo de Supervisor Técnico visa melhorar a gestão administrativa, apoiar a implementação de projetos e programas municipais, garantir melhor acompanhamento técnico dos processos administrativos para o funcionamento adequado da máquina pública diante do aumento das atribuições administrativas

O projeto ainda reforça o princípio da eficiência na administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

IV- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 63/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.



Sala das Comissões, 23 de Junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE


José Otávio Ferreira de Abreu

MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Evandro Soriano da Silva

RELATOR


Mário Herminio da Silva Carvalho

PRESIDENTE


Júlio Cezar da Fonseca Alves

MEMBRO